



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



RUBRICA Pag.
 Decreto Nº12/2017 01

DECRETO Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2017.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família-PBF;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada-BPC; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz cabe: I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município; II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal; III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal com apoio do estado; IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações; V - planejar ações integradas com as políticas sociais do município, para monitoramento e avaliação do programa; VI - promover ações de sensibilização e articulação com o estado; VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário Municipal de Assistência, representantes: I - da Secretária Municipal de Assistência Social, que será o coordenador; II - da Secretaria Municipal de Saúde; III - da Secretaria Municipal da Cultura; IV - da Secretaria Municipal da Mulher; V - da Secretaria Municipal de Educação VI - do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento § 1º - Os membros a que se referem os incisos I a V serão indicados pelos Titulares das Pastas. § 2º - Os membros a que se referem os incisos VI serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos. § 3º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade. § 4º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados. § 5º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante. § 6º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que,

Por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Artigo 4º - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto. Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem. Artigo 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.


Disposição Transitória

Artigo único - As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 30 DE MAIO DE 2017.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
 Diário Oficial do Município
 Poder Executivo
 Praça Matriz, 42 - Centro
 São Mateus do Maranhão—MA
 Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal
 Maiara Costa Aragão
Secretaria de Administração
 Site: www.saomateus.ma.gov.br